

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

PROJETO DE LEI N.º __, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.

Parágrafo Único. Para cálculos referentes a créditos e débitos, a partir da vigência desta Lei, será o valor estipulado no Art. 5°.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

Ofício n.º 30/2025-GP-AAL

Montenegro, 13 de fevereiro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, reajustando o valor de cada VALE de R\$ 40,00 (quarenta reais) para R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

O presente projeto de lei visa conceder reajuste no valor do valealimentação e diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Por último, salientamos que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei. Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador Talis Ferreira Câmara Municipal de Vereadores Montenegro/RS

8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B7A-2D2C-F04C-559A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 13/02/2025 09:37:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2B7A-2D2C-F04C-559A